



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 203/FEAM/URA SM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0009113/2023-09

#### Parecer Técnico de LAS nº 203/FEAM/URA SM - CAT/2023

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 77578015

PA COPAM Nº: 2217/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Célio Acácio de Magalhães	CNPJ:	12.653.495/0001-37
EMPREENDIMENTO:	Célio Acácio de Magalhães	CNPJ:	12.653.495/0001-37
MUNICÍPIO:	Muzambinho	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°22'19,60"S		LONG/X: 46°32'15,12"O

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
F-05-18-1	Capacidade de recebimento	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Roberto Vieira de Souza (Engº Agrônomo)	CREA-MG 29.151/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1	
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, Diretor, em 27/11/2023, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 27/11/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77577897** e o código CRC **611918BC**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0009113/2023-09

SEI nº 77577897



### **Parecer Técnico de LAS nº 203/FEAM/URA SM - CAT/2023**

O empreendimento **Célio Acácio de Magalhães 46156577653**, de nome fantasia **Trans Magalhães**, CNPJ nº 12.653.495/0001-37, atua no ramo de aterro e transbordo e está situado na zona rural do município de Muzambinho.

Em 27/09/2023 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2217/2023 para as seguintes atividades:

- F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade de recebimento de 10 m<sup>3</sup>/dia, sendo potencial poluidor médio e porte pequeno ( $\leq$  150 m<sup>3</sup>/dia);
- F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, com capacidade de recebimento de 2,125 m<sup>3</sup>/dia, sendo potencial poluidor médio e porte pequeno ( $\leq$  100 m<sup>3</sup>/dia);

Sendo ambas as atividades com potencial poluidor médio e porte pequeno, o empreendimento teve enquadramento na **Classe 2**.

Devido à vedação prevista no art. 19 da DN 217/2017 para o licenciamento de tais atividades na modalidade de LAS/Cadastro, procedeu-se a formalização do presente processo em LAS/RAS.

Em observação à IDE-Sisema, não foram identificados fatores de restrição ou vedação, bem como nenhum critério locacional de enquadramento.

A figura a seguir apresenta a localização do empreendimento.



Figura 1 - Localização do empreendimento

A área total da propriedade apresenta 4,07 ha. No entanto, a área útil do empreendimento tem 0,8246 ha, com uma área construída de 85 m<sup>2</sup>. No local irão operar 2 funcionários em turno único de 8 horas, 5 dias por semana, não havendo setor administrativo, mas somente operacional. Dentre os equipamentos, contará com somente uma retroescavadeira terceirizada, além de caminhão



basculante.

Embora previsto para receber 10 m<sup>3</sup>/dia, esta média tende a ser reduzida em 50% durante os meses chuvosos, entre outubro e março.

Não haverá recebimento de resíduos perigosos, sendo somente os de classe A e B. Os de classe B, após a triagem, serão armazenados em tambores de 200 litros.

A área de triagem, transbordo e armazenamento transitório é constituída por argila compactada coberta com pedrisco.

Foram apresentadas a declaração de conformidade emitida pelo Município em 21/09/2023, e Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal nº 5808746 e 5341424.

Foi apresentada a matrícula nº 10.207, do imóvel de 4,0800 há denominado Quinta da Bela Vista, de propriedade do empreendedor.

O CAR da propriedade apresenta uma área total de 4,0721 ha, sendo 3,3138 ha de área consolidada, 0,6734 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo esta a área da Reserva Legal, e 1,1301 ha de APP.

O abastecimento de água se dará por meio de captação de 1,2 m<sup>3</sup>/h em cisterna, durante 8h/dia, totalizando 9,6 m<sup>3</sup>/h, para fins de consumo humano e umidificação, regularizada por meio da Certidão de uso insignificante nº 428847/2023, válida até 26/09/2026.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, além da possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Os resíduos serão trazidos ao empreendimento por caminhão basculante ou em caçambas, os quais serão despejados no empreendimento no local de piso de argila compactada para realização da triagem. Os resíduos Classe A serão destinados para a área de aterro e os resíduos Classe B irão para caçamba de recicláveis.

Os resíduos Classe A serão dispostos uniformemente no aterro em platôs e periodicamente compactados. No último ano da vida útil do empreendimento será elaborado PRAD para recuperação, cobertura final e fechamento do empreendimento.

O empreendimento não irá receber resíduos de outras classes. Contudo, caso aconteça, deverão ser armazenados em tambores em local coberto e impermeabilizado até que seja providenciada a destinação ambientalmente correta.

Não haverá qualquer tipo de beneficiamento no empreendimento.

Os efluentes de origem sanitária serão tratados por meio de biodigestor com lançamento final em sumidouro.

As emissões atmosféricas serão mitigadas por meio de aspersões, cuja captação se encontra regularizada por meio da Certidão de uso insignificante nº 428847/2023, válida até 26/09/2026.

O talude do aterro terá altura máxima de 4,0 m em sua fase final. Estima-se que atinja o 1º metro de altura somente no 2º ano de operação. Configura como condicionante, portanto, a realização de monitoramento da estabilidade dos taludes a partir do momento em que atingir o 1º metro de altura. O monitoramento consiste na demarcação dos taludes com estacas de ferro, aço ou alumínio e a



inspeção semestral destes através da anotação dos valores de altura encontrados e comparados com aqueles registrados anteriormente, a fim de se observar deslocamento de massas.

Para evitar o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, bem como o desenvolvimento de focos erosivos nos terrenos adjacentes, em decorrência da ação das águas pluviais, o empreendimento contará com estruturas de captação, condução e dissipação de energia das águas pluviais, composto por canaletas e bacias de sedimentação. Configura como condicionante deste parecer a apresentação de relatórios técnico-fotográficos comprovando a instalação de dispositivos de drenagem que garantam a efetividade do sistema.

Fica o empreendedor obrigado a adotar sistema de drenagem que seja compatível com as declividades e áreas a serem impermeabilizadas, bem como realizar manutenções periódicas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Célio Acácio de Magalhães 46156577653** para as atividades F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; e F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, no município de **Muzambinho**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Célio Acácio de Magalhães 46156577653

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando: <ul style="list-style-type: none"><li>• Instalação de área de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;</li><li>• Instalação de revestimento primário (compactação do solo e camada de aproximadamente 5 cm de pó de brita e brita) e cobertura na área de triagem, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;</li><li>• Instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por biodigestor e sumidouro, dimensionados de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7.229/1993 e 13.969/1997;</li><li>• Instalação na área operacional do sistema de drenagem de águas pluviais composto por valas de drenagem preenchidas com britas direcionadas para vala de infiltração a jusante do aterro, bem como de canaletas em meia cana com valas de infiltração nos platôs do aterro.</li></ul>	Prevamente à operação do empreendimento.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem pluvial e o monitoramento da estabilidade dos taludes.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

## IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Célio Acácio de Magalhães 46156577653

#### 1. Resíduos sólidos

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.